



ENVIADO POR FAX

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
- Comissão Permanente de
Economia**

A/c Exmo. Sr. Presidente

Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Angra do Heroísmo
3622	27/07/2010	0220/10	02/08/2010
Assunto	"Pedido de Parecer – PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E REDUÇÃO DA PRESENÇA DE ROEDORES E INVASORES COMENSAIS - RESPOSTA"		

Exmo. Sr. Presidente,

Serve o presente para dar resposta ao V. pedido de parecer conforme referência supracitada.

Sendo a actividade agro-pecuária simultaneamente geradora e extensamente afectada pela proliferação e dispersão de roedores, a intervenção na sua redução/controlo da população carece de uma acção integrada de todos.

Adicionalmente, o facto dos roedores serem um vector de transmissão da bactéria *Leptospira interrogans*, que causa a Lepstospirose, afectando não só os animais domésticos mas também os seres humanos, a lamentar-se o registo de perda de vidas e particularmente os agricultores que da sua actividade são um grupo de risco. Assim é também uma questão de saúde pública.

O âmbito da criação do Decreto Legislativo é extremamente positiva pois convida a essa integração dos vários agentes que potenciam a proliferação e dispersão dos roedores, no fundo toda a população.

As medidas de controlo propostas embora não constituam novidade necessitam de maior concretização, assim espera-se que a Comissão de Gestão Integrada de Pragas (CGIP) possa elaborar estudos da população de roedores em cada ilha, assim como a sua dinâmica comportamental e sirva como argumento para a

Escritório: Av. Álvaro M. Hornem, 31
9700 - 017 Angra do Heroísmo
Terceira - Açores

Telefone/fax: 295628350
E-mail: info@faa.pt
Site: www.faa.pt



Implementação de planos plurianuais que possa combater eficazmente o efeitos nefastos em todos os sectores, nomeadamente os prejuízos nas culturas.

Relativamente ao conteúdo da proposta fazer os seguintes reparos. A CGIP não deverá apenas reservar-se à coordenação das entidades, à criação ou alteração de regulamentos, mas ter a responsabilidade de propor planos e metas a atingir, assim como providenciar condições para que a cooperação institucional possa ser efectiva.

Neste seguimento o documento carece, no nosso entender, de argumentação das condições em que constitui contra-ordenação, pois parte das situações descritas no artigo 11º dependerão em grande parte da actividade da CGIP e não apenas das instituições.

No caso da actividade agro-pecuária entendemos fundamental que a Federação Agrícola dos Açores, como entidade que representa as organizações de produtores na região, faça parte das entidades referidas no artigo 8º, pois será um elemento de apoio à decisão mas também difusor junto das organizações das medidas e campanhas a executar.

A implementação de campanhas de controlo de populações deverá ter em atenção não apenas os roedores mas também os leporídeos (i.e. coelho bravo) que causam em determinadas ilhas elevados prejuízos nas pastagens.

Uma vez que a CGIP possui a colaboração institucional do Departamento governamental competente em matéria de ambiente e mar, entendemos ser necessário e interessante que se elaborasse, ou caso exista se publicasse, um estudo sobre a dinâmica populacional do Pombo-Torcaz-dos-Açores (*Columba palumbus azorica*) espécie protegida pela Convenção de Berna, dado que os agricultores registam prejuízos nas culturas pela acção desta ave, para que seja possível a avaliação de medidas necessárias ao equilíbrio no número de casais.

Retomando a questão das preocupações de saúde pública, entendemos que a CGIP deverá ter uma colaboração muito estreita com o Departamento Governamental competente em matéria de saúde, pois as acções de combate devem ser precedidas da informação das problemáticas que as populações de roedores e invasores comensais causam.

2

Escritório: Av. Álvaro M. Homem, 31
9700 - 017 Angra do Heroísmo
Terceira - Açores

Telefone/fax: 295628350
E-mail: info@faa.pt
Site: www.faa.pt



No que se refere às contra-ordenações inseridas no artigo n.º 11, entendemos que as mesmas têm valores muito elevados, sendo por isso desproporcionadas, já que o Governo Regional deve primar o exercício da sua acção numa forma preventiva e pedagógica e não utilizar a aplicação de coimas como medida prioritária em áreas como esta, onde a saúde pública está em causa.

Finalmente, as sanções acessórias apresentadas são igualmente excessivas para as explorações agro-pecuárias, já que devido ao maneió alimentar utilizado, assente na pastagem e por isso, numa actividade exercida predominantemente ao ar livre, e ainda por existirem carências ao nível de infra-estruturas agrícolas (caminhos agrícolas, abastecimento de água e electricidade às explorações) não permite por vezes que estes agricultores, possam aplicar numa forma eficaz, determinadas orientações, em que os próprios seriam dos principais beneficiados, pelo que, o artigo n.º 12 deve ser igualmente objecto de revisão.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direcção

Jorge Alberto Serpa da Costa Rita

Jorge Alberto Serpa da Costa Rita

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3224 Proc. N.º 902/10/10
Data:	010/08/10